



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LISTA DE PRESENÇA DOS VEREADORES

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

DATA: 07/05/2019

01 – CARLOS ALBERTO TRINDADE	12 – PIERRE DA SILVA DE MORAES
02 – CARLOS ALBERTO NOGUEIRA BLAUDT	13 – NAMI ALBERTO NASSIF
03 – VANDERLEIA PEREIRA LIMA	14 – CHRISTIANO PEREIRA HUGUENIN
04 – JANIO DE CARVALHO CORDEIRO	15 – JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO
05 – NAZARETH CATHARINA TEIXEIRA MONTEIRO	16 – LUIZ CARLOS GONÇALVES NEVES
06 – JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO	17 – JOELSON JOSÉ DE ALMEIDA MARTINS
	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
07 – MÁRCIO JOSÉ CORREA ALVES	18 – LUÍS FERNANDO AZEVEDO SILVA
08 – ALCIR DA FONSECA LIMA	19 – MÁRCIO JOSÉ DA SILVA DAMAZIO
09 – ISAQUE DEMANI MACHADO	20 – NORIVAL ESPÍNDOLA DO AMARAL
10 – NAIM PEDRO	21 – ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
11 – WELLINGTON DA SILVA MOREIRA	Visto da Secretaria de Expediente CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO SECRETÁRIO DE EXPEDIENTE MATR. 1239 CPF 015743937-23



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2019.

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às dezoito horas e dezoito minutos, em sua Sala de Reuniões Dr. Jean Bazet, sob a Presidência do Exmº Sr. Vereador **MARCIO DAMAZIO**, 1º Vice-Presidente e com a presença dos Excelentíssimos Vereadores **WELLINGTON MOREIRA**, 2º Vice-Presidente, **PROFESSOR PIERRE**, 1º Secretário, **CARLINHOS DO KIKO**, 2º Secretário, **ALCIR FONSECA**, **CASCÃO DO POVO**, **CHRISTIANO HUGUENIN**, **DR. LUIS FERNANDO**, **ISAQUE DEMANI**, **JANIO**, **JOHNNY MAYCON**, **LUIZ CARLOS NEVES**, **MARCINHO**, **NAIM PEDRO**, **NAMI NASSIF**, **NAZARETH CATHARINA**, **NORIVAL**, **VANDERLÉIA ABRACE ESSA IDEIA**, e **ZEZINHO DO CAMINHÃO**. Feita a chamada e verificando-se número legal, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos da 25ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa. Após, o Presidente requereu ao Primeiro Secretário da Mesa a leitura das matérias constantes do **Pequeno Expediente** da Sessão que assim ficou disposto: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: DO VEREADOR PROFESSOR PIERRE: 582/2019** – Dispõe sobre a transparência do Poder Executivo Municipal em disponibilizar no seu sítio eletrônico a íntegra dos processos administrativos em formato digital, e dá outras providências. **DO EXECUTIVO MUNICIPAL: 585/2019** – Prorroga as contratações por prazo determinado tratadas nas Leis Municipais nºs 4.320/2014, 4.331/2014, 4.378/2015, 4.415/2015, 4.435/2016, 4.454/2016, 4.490/2016, 4.556/2017 e 4.626/2018 e dá outras providências. **ATAS PARA APROVAÇÃO DO PLENÁRIO: Ata da 79ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa**, realizada no dia 06 de dezembro de 2018; e **Ata da 24ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa**, realizada no dia 02 de maio de 2019. **LEITURA DE DOCUMENTOS:** Leitura do voto da Desembargadora Suely Lopes Magalhães, que declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 115/2018; Carta do Dr. Arthur Mattar Gremion, comunicando seu desligamento da função de Diretor Técnico do Hospital Municipal Raul Sertã; e Justificativas de ausência do gabinete do **VEREADOR ALEXANDRE CRUZ** e do gabinete do **VEREADOR JOELSON DO POTE** na 25ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa. Após o **Pequeno Expediente** foi dado início à **Grande Ordem do Dia** que constou das seguintes Proposições: **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO: DO VEREADOR PROFESSOR PIERRE: 153/2019** – Com o Executivo Municipal, requerendo informações relativas à fiscalização de atividades econômicas. **DO VEREADOR DR. LUIS FERNANDO: 155/2019** - Com o Executivo Municipal (Secretaria Municipal de Saúde), requerendo informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado de 2018. **DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO: 156/2019** - Com o Executivo Municipal, requerendo informações relativas aos pacientes do Hospital Municipal Raul Sertã. Os requerimentos foram aprovados por unanimidade. **SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO RELATIVA AO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 139/2019: DO EXECUTIVO MUNICIPAL:** Solicitação de dilação de prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da

PRIMEIRO SECRETÁRIO

PRESIDENTE

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

data de comunicação ao Poder Executivo Municipal, para resposta ao Requerimento de Informação nº 139/2019, de autoria do **VEREADOR JOHNNY MAYCON**, para prestar informações relativas ao item 4, com o intuito de reunir junto à Secretaria de Defesa Civil as informações demandadas. A solicitação de dilação de prazo foi aprovada por unanimidade. **PROJETO DE LEI (PRIMEIRA DISCUSSÃO): DO EXECUTIVO MUNICIPAL: 357/2018** – Dispõe acerca da realização de parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, para manutenção / adoção de espaços públicos no município de Nova Friburgo, e dá outras providências. O projeto foi retirado da pauta, pois foi solicitado pedido de vista de maneira à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento (CFOTP) e a Comissão de Turismo, Integração Regional, Relações Exteriores, História e Patrimônio (CTIRREHP) possam fazer análise do mesmo. **PROJETO DE LEI: DO EXECUTIVO MUNICIPAL: 573/2019** – Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente de Nova Friburgo, e dá outras providências. Após os pareceres orais favoráveis da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento (CFOTP), da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e da Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude (CDCAJ), o projeto de lei foi aprovado por unanimidade em discussão única. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos às vinte e uma horas e dez minutos. À Reunião compareceram todos os Vereadores mencionados no início, estando ausentes, justificadamente, os Vereadores ALEXANDRE CRUZ e JOELSON DO POTE. Eu,.....*Nuno Filipe*....., **NUNO FILIPE DE MENDONÇA DIDIER LARCHER DE BRITO, Assistente Legislativo**, matrícula nº 1304, lavrei a presente ATA, que assino juntamente com os Senhores Membros da Mesa. Nova Friburgo, 07 de maio de 2019.


PRIMEIRO SECRETÁRIO


PRESIDENTE


PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



OTO

Trata-se de ação de Representação de Inconstitucionalidade ajuizada pelo EXMO. SR. PREFEITO DA CIDADE DE NOVA FRIBURGO, com pedido cautelar, objetivando a declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Complementar nº 115/2018, daquela municipalidade, assim redigido: as demais funções de apoio lotadas da secretaria Municipal de Educação não mencionadas nos incisos deste dispositivo, cujos servidores públicos, em qualquer tempo, tenham percebido em seus vencimentos verba proveniente do então FUNDEF e/ou FUNDEB, gozarão, por meio dessa vinculação ao efetivo exercício na educação básica pública, do mesmo direito À redução da carga horária para 06 (seis) horas".

Aduz o Representante, que o projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo foi alterado pelo Poder Legislativo local, extrapolando sua competência constitucional, porquanto, além de dispor sobre matéria de iniciativa privativa daquele, a alteração realizada ensejou aumento de despesa sem indicação da respectiva fonte de custeio.

Apreciando o pleito cautelar formulado na exordial, o deferi monocraticamente na forma da decisão contida no indexador 00023, a qual foi referendada pelo plenário deste órgão julgador, na forma do Acórdão acostado ao indexador 00034.

A Câmara Municipal de Nova Friburgo prestou as informações de praxe através da petição colacionada ao indexador 00064, declinando que a referida emenda parlamentar, que gerou o texto do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 115/2017, foi apresentada pela Comissão de Educação e Cultura, ao argumento de que atenderia demanda antiga dos profissionais de educação. Informou, que a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável, sendo o projeto remetido ao plenário da Câmara Municipal, que deliberou aprovando-o.

O Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante legal, objetivou, por meio do Projeto de Lei Complementar nº 209/2017, que resultou na promulgação da Lei Complementar nº 115/2017, a alteração da carga horária para 6 (seis) horas diárias de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Educação ocupantes dos cargos de Agente Administrativo Escolar, Auxiliar de Creche, Auxiliar de Serviços de Creche, Auxiliar de Serviços de Ensino, Auxiliar de Serviços Escolares, Crecheira, Inspetor de Alunos, Merendeira e Secretário Escolar, reenquadrando-os na forma da Lei nº 3893/2011 e das Leis Complementares nº 27/2007 e 91/2015, referente aos concursos de 1999, 2007 e 2015 realizados pela municipalidade.

Entretanto, consoante observa-se dos documentos colacionados pela Câmara Municipal relativa ao processo legislativo, o projeto de lei encaminhado pelo Prefeito da municipalidade sofreu emendas, in casu, pelos integrantes da Comissão de Educação e Cultura, que incluíram o parágrafo único ao artigo 1º, estendendo o reenquadramento da carga horária aso demais cargos de apoio lotados na Secretaria Municipal de Educação, cujos ocupantes tenham percebido, em qualquer tempo, em seus vencimentos verbas do FUNDEF ou FUNDEB.

É facultado ao Poder Legislativo realizar emendas em projetos de lei de iniciativa de outros poderes, ainda que em proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa. Contudo, referidas emendas não podem importar em aumento de despesas previstas no projeto de lei originário, devendo guardar, ainda, afinidade lógica com a proposição original.

No caso em exame, a emenda parlamentar não serviu, apenas de depuração do projeto de lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, cuja competência para legislar sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais está prevista no Artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo. Em verdade, ampliou o campo de incidência objetivado ao açambarcar um rol de servidores não previstos no texto da proposição legislativa enviada.

Com efeito, verificada a interferência do Poder Legislativo local na competência administrativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, circunstância que revela violação ao devido processo legislativo preconizado no artigo 112, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e artigo 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Carta Magna, de reprodução obrigatória por todos os demais entes federativos, exsurge a inconstitucionalidade formal da emenda aditiva em questão.

Neste sentido:

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA QUE ALTEROU A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI AMPLIANDO O PERÍDO DE LICENÇA PATERNIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO PARA TRATAR DA MATÉRIA RELATIVA A SERVIDORES PÚBLICOS. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS



OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2019

Processo: 0022261-27.2018.8.19.0000 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Destinatario: RODRIGO JARDIM ASCOLY

Fica V. S^a / V. Ex^a intimado da determinação abaixo:

Tribunal de Justiça
Estado do Rio de Janeiro
ÓRGÃO ESPECIAL

Representação de Inconstitucionalidade nº 0022261-27.2018.8.19.0000
Representante : Exmo. Sr. Prefeito do Município de Nova Friburgo
Representado : Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Relatora : Desembargadora SUELY LOPES MAGALHÃES

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2018 DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. EMENDA ADITIVA REALIZADA PELA CASA LEGISLATIVA DAQUELE MUNICÍPIO AO ARTIGO 1º DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. Projeto de lei de iniciativa do Chefe do executivo municipal objetivando a alteração da carga horária de servidores da Secretaria Municipal de Educação ocupantes de determinados cargos, reenquadrando-os na forma da Lei nº 3893/2011 e das Leis Complementares nº 27/2007 e 91/2015, referente aos concursos de 1999, 2007 e 2015 realizados pela municipalidade. Emenda parlamentar estendendo o reenquadramento da carga horária aos demais cargos de apoio, lotados na Secretaria Municipal de Educação, cujos ocupantes tenham percebido, em qualquer tempo, em seus vencimentos verbas do FUNDEF ou FUNDEB. Invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo local, porquanto legislou-se sobre organização e funcionamento da administração pública local, ensejando, ainda, aumento de despesa pública. Inobservância do disposto no artigo 112, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo. Registre-se por oportuno, que a emenda legislativa realizada ensejará aumento de despesas, porquanto o alargamento da categoria de servidores públicos municipais albergados pela redução de carga horária de trabalho, dará azo a necessidade de contratação de pessoal com o fito de se prestar um serviço público adequado à população. Violação aos artigos 7º, 112, §1º, inciso II, alínea "b" e 345 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação por Inconstitucionalidade nº 0022261-27.2018.8.19.0000, em que é Representante e Representado as partes em epígrafe.

ACORDAM os Desembargadores que integram o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à unanimidade, em CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a representação formulada para declarar-se a inconstitucionalidade do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 115, de 13 de abril de 2018, do Município de Nova Friburgo, com efeitos "ex tunc", nos termos do voto da eminente Desembargadora-Relatora.



PODERES. Representação por Inconstitucionalidade da Emenda que alterou o art. 159, I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município de Niterói nº 40, de 13/10/2014, de iniciativa parlamentar, que aumentou para 30 dias o prazo da licença paternidade concedida aos servidores públicos municipais. Patente violação à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo em matéria de leis que disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico. Violação ao princípio da separação dos poderes. Ofensa aos artigos 112, § 1º, II, 'b', 113, I, 145, II, III e VI e 209, II e III, da Constituição Estadual. Procedência da Representação. (Direta de Inconstitucionalidade - Des. Rogério Rodrigues Cardoso - J: 27.07.2015)

Registre-se, por oportuno, ainda, que a emenda legislativa realizada ensejará aumento de despesas, porquanto o alargamento da categoria de servidores públicos municipais albergados pela redução de carga horária de trabalho, ensejará a necessidade de contratação de pessoal com o fito de se prestar um serviço público adequado à população.

Neste diapasão, é peremptória a declaração da inconstitucionalidade da norma impugnada, porquanto não há como se permitir o impacto financeiro no orçamento daquela Municipalidade sem o devido processo legal de previsão orçamentária, havendo, ainda, violação ao princípio da separação dos poderes, preconizado no artigo 2º da Constituição Federal, artigos 7º, 112, §1º, inciso II, alínea "b" e 345 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Pelo exposto, voto pela procedência do pedido formulado para DECLARAR-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2018, DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, COM EFEITOS "EX TUNC", nos termos consignados.

Desembargadora SUELY LOPES MAGALHÃES

Relatora

(documento datado e assinado digitalmente)

1 .STF: ADI 1050/SC - Min. Celso de Mello, DJe: 27.08.2018;

Nova Friburgo, 07 de maio de 2019

Aos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Venho por meio desta, informar aos senhores vereadores que na data de hoje, comuniquei ao CREMERJ que não sou mais diretor Técnico do Hospital Municipal Raul Sertã. Foi uma grande oportunidade de crescimento profissional, como médico e como cidadão, nesses seis meses que estive à frente da direção médica.

Por não compactuar com esta gestão da secretaria Municipal de Saúde, onde os valores judiciais são mais importantes que os valores humanos, por respeito ao meu juramento como médico e, aos princípios da minha educação e pela não possibilidade de mudar o quadro descrito, prefiro me retirar desta gestão incompetente, onde a lei vale mais que uma vida.

Estou á disposição da casa para prestar qualquer esclarecimento à favor da saúde do nosso município.

Dr. Arthur Mattar Gremion
Clínica Médica
CRM-RJ 103499-5

atenciosamente

Arthur Mattar Gremion Soares



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR JOELSON DO POTE

Nova Friburgo, 07 de maio de 2019.

Ao Sr^o Presidente,
Alexandre Cruz,

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta, justificar a minha ausência na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2019 às 18h, pelo motivo de estar com dores fortes na coluna, sendo assim estou impossibilitado de participar da mesma.

Atenciosamente,

JOELSON JOSÉ DE ALMEIDA MARTINS
JOELSON DO POTE
VEREADOR - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nova Friburgo, 07 de Maio de 2019

De: Alexandre Cruz

Presidente da Câmara Municipal

Ao: Sr. Marcio Damazio

Vice Presidente da Câmara Municipal

Prezado Senhor:

Cumprimento-o cordialmente, venho perante a V.Exa e do plenário justificar minha ausência na 25ª sessão ordinária de hoje, 07 de Maio de 2019, devido a agenda fora do Município já pré agendadas.

Atenciosamente,

Alexandre Cruz
Presidente